



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8402, DE 03 DE JULHO DE 1998.

Convalida os atos praticados pelo Chefe da Casa Civil para o fiel cumprimento da Lei nº 728, de 14 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :
=====

Art. 1º - Ficam convalidados os atos praticados pelo Chefe da Casa Civil, para o fiel cumprimento da Lei nº 728, de 14 de junho de 1997, que "Constitui a Sociedade de Economia Mista denominada Companhia Rondoniense de Gás - RONGAS, e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4035 de dia 06/07/98.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 3202 DE 07 DE JULHO DE 1998

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.241, de 1997, a Lei nº 10.241, de 1997, altera a Lei nº 10.241, de 1997, de modo a estabelecer a competência para a concessão de licenças de exploração de recursos hídricos;

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.241, de 1997, a Lei nº 10.241, de 1997, altera a Lei nº 10.241, de 1997, de modo a estabelecer a competência para a concessão de licenças de exploração de recursos hídricos;

DECRETO

Art. 1º - Fica estabelecido que a competência para a concessão de licenças de exploração de recursos hídricos é atribuída ao Poder Executivo, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.241, de 1997, alterada pela Lei nº 10.241, de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Portanto, eu, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, decretamos e ordenamos que este Decreto seja publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

VALDIR NEVES DE OLIVEIRA
Governador